

Local

N.º Conta Depósitos à Ordem

N.º de Conta CrediBolsa

N.º Conta de Valores Mobiliários

(Zonas sombreadas a preencher pelo Banco)

Condições Particulares

Grau de Cobertura

Comissão de Imobilização

Montante Eventual

Spread sobre Euribor 6 Meses

Taxa Nominal Anual

Taxa Anual Efectiva

Garantias iniciais

Numerário

Transferir da conta de Depósitos à Ordem n.º.

Títulos

Transferir da Carteira associada à Conta de Depósitos à Ordem n.º

Os valores mobiliários autorizados para aquisição são os constantes dos seguintes Índices, sendo o grau de exposição máximo por valor mobiliário:

	Índice	Exposição máxima por valor mobiliário
1	PSI20; IBEX35; CAC40; AEX25; DAX30; FTSE100; DOW JONES INDUSTRIAL AVERAGE .	100%
2	NASDAQ100	33%
3	Título BCP	30%

Identificação e Declaração do Proponente e Cônjuge / Segundo Titular

Nome do Cliente

Contribuinte

Nome do Cônjuge / Segundo Titular

Contribuinte

Morada

Código-Postal

Declaro(amos) ter tomado conhecimento, e aceite as Condições do CrediBolsa, que subscrevo(emos). Declaro(amos), ainda, ter tomado conhecimento dos riscos associados ao investimento com recurso ao crédito, nomeadamente:

- a) o efeito de alavancagem do crédito provoca um aumento substancial da exposição às variações do mercado;
- b) em caso de descidas acentuadas das cotações, pode haver necessidade de efectuar entregas adicionais por forma a repor o grau de cobertura negociado no contrato;
- c) as mais-valias obtidas podem não ser suficientes para pagar os juros do crédito;
- d) no caso de menos-valias, as mesmas são agravadas com as despesas do crédito.

Autorizo(amos) o débito de juros e outros encargos aplicáveis, dos respectivos montantes dos Impostos do Selo nos termos legais, em qualquer conta aberta no Millennium bcp de que seja(amos) titular(es) e que me(nos) comprometo(emos) a provisionar atempadamente.

Assinatura do Cliente

(Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco)

A	A	M	M	D	D

Imposto de selo pago por meio de guia no valor de:

Assinatura do Cônjuge / Segundo Titular

(Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco ou Bilhete de Identidade para Cônjuge não Cliente)

Identificação do(s) Avalista(s)

Nome

B.I.

Morada

Código-Postal

NIB

Assinatura

(Conforme Bilhete de Identidade)

Nome

B.I.

Morada

Código-Postal

NIB

Assinatura

(Conforme Bilhete de Identidade)

Pelo Banco Comercial Português, S.A.

(1.º Procurador)

(2.º Procurador)

A	A	M	M	D	D

Local

N.º Conta Depósitos à Ordem

N.º de Conta CrediBolsa

N.º Conta de Valores Mobiliários

(Zonas sombreadas a preencher pelo Banco)

Banco

Condições Particulares		Grau de Cobertura	Comissão de Imobilização
Montante Eventual	Spread sobre Euribor 6 Meses	Taxa Nominal Anual	Taxa Anual Efectiva
Garantias iniciais	Numerário	Transferir da conta de Depósitos à Ordem n.º.	
	Títulos	Transferir da Carteira associada à Conta de Depósitos à Ordem n.º.	
Os valores mobiliários autorizados para aquisição são os constantes dos seguintes Índices, sendo o grau de exposição máximo por valor mobiliário:			
	Índice	Exposição máxima por valor mobiliário	
1	PSI20; IBEX35; CAC40; AEX25; DAX30; FTSE100; DOW JONES INDUSTRIAL AVERAGE .	100%	
2	NASDAQ100	33%	
3	Título BCP	30%	

Identificação e Declaração do Proponente e Cônjuge / Segundo Titular

Nome do Cliente		Contribuinte	
Nome do Cônjuge / Segundo Titular		Contribuinte	
Morada		Código-Postal	
<p>Declaro(amos) ter tomado conhecimento, e aceite as Condições do CrediBolsa, que subscrevo(emos). Declaro(amos), ainda, ter tomado conhecimento dos riscos associados ao investimento com recurso ao crédito, nomeadamente:</p> <p>a) o efeito de alavancagem do crédito provoca um aumento substancial da exposição às variações do mercado;</p> <p>b) em caso de descidas acentuadas das cotações, pode haver necessidade de efectuar entregas adicionais por forma a repor o grau de cobertura negociado no contrato;</p> <p>c) as mais-valias obtidas podem não ser suficientes para pagar os juros do crédito;</p> <p>d) no caso de menos-valias, as mesmas são agravadas com as despesas do crédito.</p> <p>Autorizo(amos) o débito de juros e outros encargos aplicáveis, dos respectivos montantes dos Impostos do Selo nos termos legais, em qualquer conta aberta no Millennium bcp de que seja(amos) titular(es) e que me(nos) comprometo(emos) a provisionar atempadamente.</p>			
Assinatura do Cliente (Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco)		A	A
Assinatura do Cônjuge / Segundo Titular (Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco ou Bilhete de Identidade para Cônjuge não Cliente)		M	M
		D	D
		Imposto de selo pago por meio de guia no valor de:	

Identificação do(s) Avalista(s)

Nome		B.I.	
Morada		Código-Postal	
NIB		Assinatura (Conforme Bilhete de Identidade)	
Nome		B.I.	
Morada		Código-Postal	
NIB		Assinatura (Conforme Bilhete de Identidade)	

Pelo Banco Comercial Português, S.A.

(1.º Procurador)

(2.º Procurador)

A	A	M	M	D	D
---	---	---	---	---	---

CONDIÇÕES GERAIS

Entre o Banco Comercial Português, S.A., a seguir designado por Banco e o(s) abaixo assinado(s), a seguir designado(s) por Cliente, é celebrado o presente Contrato (Contrato CrediBolsa), o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1. (Montante)

Pelo presente Contrato, o Banco concede ao Cliente, um crédito até ao montante fixado nas Condições Particulares e que é entendido como o valor máximo de crédito eventualmente a conceder pelo Banco em qualquer momento ao abrigo deste contrato pelo prazo de vigência referido na cláusula 4, ficando, no entanto, condicionado pela cobertura mínima dos activos que estão afectos nos termos da cláusula 11.

Cláusula 2. (Objecto)

O presente contrato tem como finalidade exclusiva a aquisição, a crédito, dos valores mobiliários indicados nas Condições Particulares.

Cláusula 3. (Forma)

O montante máximo de crédito eventualmente a conceder pelo Banco no âmbito deste contrato será disponibilizado na conta CrediBolsa aberta em nome do Cliente com o n.º indicado nas Condições Particulares, da qual o Banco emitirá periodicamente extractos, que espelharão os movimentos efectuados e a dívida no final do período em causa.

Cláusula 4. (Prazo)

O prazo de vigência do presente contrato é de seis meses, a contar da data da respectiva outorga, sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer das partes com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente ao final do período em curso.

Cláusula 5. (Valor máximo de crédito)

O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar o valor máximo de crédito eventualmente a conceder, comunicando tal facto ao Cliente.

Cláusula 6. (Resolução)

O Banco pode resolver o contrato e exigir o pronto pagamento do montante em dívida se o Cliente incumprir alguma das obrigações dele emergentes. A resolução do contrato será comunicada através de carta registada.

Cláusula 7. (Modo de funcionamento)

A conta CrediBolsa referida na cláusula 3 será movimentada a crédito e a débito única e exclusivamente por transferências a ordenar pelo Cliente por contrapartida da sua conta de Depósitos à Ordem constante nas Condições Particulares e ainda pelo resultado do valor das transacções em bolsa executadas ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8. (Apreciação dos pedidos de crédito)

As ordens de compra em bolsa quando constituam pedidos efectivos de concessão de crédito e os pedidos de transferência a débito mencionado na cláusula anterior, serão alvo de análise por parte do Banco, gozando este do poder discricionário de não aprovar qualquer das propostas atento o circunstancialismo ocorrente aquando da formulação de tais pedidos.

Cláusula 9. (Taxa de juro anual)

O capital em dívida ao abrigo deste contrato vencerá juros calculados dia a dia à taxa a que corresponder a Euribor (European InterBank Offer Rate) a 30 dias, resultante da média aritmética simples das suas cotações diárias no mês anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima nos termos indicados a seguir, sendo depois acrescida da margem (spread) indicada nas Condições Particulares: Quando a 4ª casa decimal é igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; quando a 4ª casa decimal é inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito; o arredondamento incidirá apenas sobre a taxa de juro indexante, sem adição da margem (spread) aplicada, o que no pressuposto de que esta facilidade de crédito seria integralmente utilizada nesta data, corresponderia à taxa anual nominal e à taxa anual efectiva (T.A.E.) indicadas nas Condições Particulares, calculados do Dec. Lei n.º 220/94 de 23 de Agosto.

A margem (spread) a aplicar sobre a taxa de juro calculada nos termos do parágrafo antecedente poderá ser alterada por iniciativa do Banco nas datas de renovação do prazo de vigência do presente contrato, sendo a nova margem (spread) comunicada pelo Banco ao Cliente com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo em curso, e considera-se aceite pelo Cliente se, este, na sequência daquela comunicação, não denunciar o presente contrato para o termo do prazo em curso.

Cláusula 10. (Contagem de juros)

Os juros serão contados diariamente sobre o saldo em dívida e debitados trimestralmente, verificando-se o primeiro vencimento no último dia do trimestre do respectivo ano civil, tomando como base anual o período de 360 dias.

Para os efeitos atrás descritos, o Cliente compromete-se a manter a conta de Depósitos à Ordem, indicada nas Condições Particulares, habilitada a suportar os débitos dos juros devidos e outros encargos aplicáveis nos termos da legislação em vigor, e autorizam desde já o Banco a proceder à respectiva movimentação em qualquer outra conta de que seja o titular ou co-titular com poderes de movimentação, por forma a regularizar todo e qualquer valor que venha a exceder o saldo da conta acima indicada.

Cláusula 11. (Grau de cobertura e Grau de exposição)

1.O Cliente obriga-se a manter um grau de cobertura mínimo e a limitar a exposição por valor mobiliário de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.
2.O Banco poderá, em qualquer momento, exigir um grau de cobertura distinto, comunicando por escrito tal facto ao Cliente.
3.Os graus de cobertura e de exposição são calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{Grau de Cobertura} = \frac{A+B}{C}$$

A = Valor dos valores mobiliários avaliados de acordo com a última cotação disponível, acrescido do numerário na conta CrediBolsa.

B = Valor do crédito eventualmente a utilizar pelo(s) Cliente(s).

C = Montante indicado na cláusula 1 ou o comunicado nos termos da cláusula 5.

$$\text{Grau de exposição} = \frac{D}{(A+B)}$$

D = Valor do valor mobiliário.

A = Valor dos valores mobiliários avaliados de acordo com a última cotação disponível, acrescido do numerário na conta CrediBolsa.

B = Valor do crédito eventualmente a utilizar pelo Cliente.

4. Consideram-se elegíveis para efeitos de cálculo do grau de cobertura e do grau de exposição, os valores mobiliários que respeitem as Condições Particulares e registados/depositados na Conta de Valores Mobiliários.

Cláusula 12. (Autorização para reembolso)

1.Em caso de incumprimento do grau de cobertura fixado na cláusula anterior, o Banco fica autorizado a proceder à venda dos valores mobiliários, inscritos na Conta de Valores Mobiliários constante nas Condições Particulares, que seja necessário para reembolso dos seus créditos, ficando autorizado a realizar negócios consigo mesmo.

2.Sem prejuízo do direito do Banco, referido no número 1, os valores mobiliários serão imperativa e automaticamente liquidados quando o valor, dos valores mobiliários avaliados de acordo com a última cotação disponível acrescido do numerário na conta CrediBolsa, atingir o grau de cobertura de 110% relativamente ao valor do crédito em dívida.

Cláusula 13. (Livrança)

O Cliente entregará ao Banco uma Livrança por si subscrita, ficando o Banco expressamente autorizado, através de qualquer um dos seus colaboradores, a preenchê-la designadamente no que se refere às datas de emissão e de vencimento, ao local de pagamento e aos valores, até ao limite das responsabilidades emergentes deste contrato e assumidas pelo Cliente perante o Banco, acrescido de todos e quaisquer encargos com a selagem, caso se verifique o incumprimento por parte do Cliente de qualquer das obrigações que lhes competem e que aqui são referidas.

Cláusula 14. (Cativo)

1.Enquanto não se extinguirem as obrigações que para o Cliente resultam do presente contrato, fica o Banco mandatado para manter cativos os valores que integram a cobertura referida na cláusula 11 efectuando o respectivo averbamento na Conta de Valores Mobiliários referida nas Condições Particulares;

2.Caso o Cliente dê ordem para a alienação, transferência ou levantamento de valores mobiliários contemplados no número anterior antes de extintas as obrigações do presente contrato, pode o Banco recusá-la;

3.Pode o Banco condicionar a aceitação da ordem de alienação à afectação do seu produto à aquisição, em simultâneo, de outros valores mobiliários, que nesse caso ficarão cativos nos termos do número 1, em substituição dos alienados;

4.Caso o Banco decida aceitar ordens para a alienação de valores mobiliários contemplados no número 1 antes de extintas as obrigações resultantes do presente contrato, pode afectar o seu produto, na medida do necessário, à amortização, ainda que antecipada, da dívida;

5.Pode ainda o Banco transmitir ordem de venda ao mercado dos valores mobiliários, bem como desmobilizar os saldos que se encontrem cativos, afectando o seu produto à amortização da dívida, se se verificar incumprimento deste contrato por parte do Cliente;

6.Por o mandato constante desta cláusula ser conferido também no interesse do Banco e ter sido condição para a celebração do presente contrato, não pode ser revogado sem o seu acordo.

Cláusula 15. (Juros Moratórios)

Em caso de mora incidirá sobre o respectivo montante e durante o tempo em que a mesma perdurar uma sobretaxa de 4 pontos percentuais relativamente ao estabelecido na Cláusula 9.

Cláusula 16. (Comissão de Imobilização)

Sobre o montante não utilizado do crédito eventualmente concedido pelo Banco em qualquer momento, será cobrada uma comissão de imobilização à taxa anual indicada nas Condições Particulares. Esta comissão será cobrada com periodicidade trimestral.

Cláusula 17. (Foro convencional)

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato de financiamento será exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O(s) Cliente(s)

IMP. SELO DEVIDO:

_____ € _____, _____ de _____ de _____

liquidado em

____/____/____

O(s) Avalista(s)

O BANCO

O imposto do selo devido pela celebração do contrato será liquidado com a recepção do acordo dos Clientes, e o devido pela utilização do crédito no final de cada mês civil, sendo em qualquer das situações debitado na conta indicada na Cláusula 7ª.